

verificou-se que o Instituto Bertlitz, de Juiz de Fora, não ministra ensino organizado de acordo com as normas do Sistema de Ensino, portanto, não é autorizado a funcionar e os Certificados que expede não têm validade para quaisquer fins legais. Assim sendo, informe-se ao consulente que a situação de funcionamento do referido Instituto continua inalterada, não tendo, desta forma, validade legal os documentos escolares expedidos. Belo Horizonte, 25 de maio de 2017.

a) Márcia Nogueira Amorim – Relatora

<p>Processo nº 37.663 Relatora: Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo Parecer nº 369/2017 Aprovado em 30.5.2017</p>

Examina pedido de renovação de reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho ministrado pela Escola Técnica de Unai, situada no município de Unai.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à solicitação de renovação de reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho ministrado pela Escola Técnica de Unai, do município de Unai, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Cabe à SEE determinar providências para a convalidação dos atos escolares praticados a descoberto, a partir de 12.5.2016.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2017.

a) Keyla Mayumi Ferreira Matsumura de Melo – Relatora

<p>Processo nº 40.643 Relatora: Márcia Nogueira Amorim Parecer nº 372/2017 Aprovado em 30.5.2017</p>
--

Consulta de interesse da Maple Bear Canadian School, sediada nesta Capital, sobre a formação exigida em lei para atuação docente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Conclusão

Pelo exposto, verifica-se que a legislação atual não permite o aproveitamento dos referidos bacharéis em Música e em Educação Física para o exercício da docência nos níveis pretendidos pela Maple Bear Canadian School.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2017.

a) Márcia Nogueira Amorim – Relatora

<p>Processo nº 32.469 Relatora: Lina Kátia Mesquita de Oliveira Parecer nº 377/2017 Aprovado em 31.5.2017</p>

Examina pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pela Escola Municipal Odilon Custódio Pereira, do município de Uberlândia.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pela Escola Municipal Odilon Custódio Pereira, no município de Uberlândia, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2017.

a) Lina Kátia Mesquita de Oliveira – Relatora

<p>Processo nº 34.050 Relatora: Lina Kátia Mesquita de Oliveira Parecer nº 379/2017 Aprovado em 31.5.2017</p>

Examina comunicação de alteração societária da entidade mantenedora Centro Educacional Dimensão Ltda – ME e pedido de seu recredenciamento e de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Centro Educacional Dimensão, no município de Sete Lagoas.

Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da comunicação relativa à alteração societária da entidade mantenedora Centro Educacional Dimensão Ltda – ME, responda afirmativamente ao pedido de seu recredenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Centro Educacional Dimensão, instalado à Rua Paulo Frontin, nº 123, Centro, no município de Sete Lagoas, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Cabe à SEE determinar providências para a convalidação de atos escolares praticados a descoberto, a partir de 01.4.2015.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2017.

a) Lina Kátia Mesquita de Oliveira – Relatora

<p>Processo nº 40.524 Relatora: Márcia Nogueira Amorim Parecer nº 397/2017 Aprovado em 01.6.2017</p>
--

Examina pedido de autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Estética e Técnico em Informática a serem ministrados pelo IESGE – Instituto de Ensino e Gestão Educacional, no município de Guanhães.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Estética e Técnico em Informática a serem ministrados pelo IESGE – Instituto de Ensino e Gestão Educacional, no município de Guanhães, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2017.

a) Márcia Nogueira Amorim – Relatora

08 971947 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

Deliberação nº 012/2016
Dispõe sobre a revisão do Anexo I, da Deliberação 011/2009, relativamente à Defensoria de Barbacena.
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/10 e na Lei Complementar Estadual nº 65, artigo 28, inciso I e com base no procedimento nº 034/2016, reunido em sua 5ª sessão ordinária de 2017, realizada no dia 02 de junho de 2017, DELIBERA:
Art. 1º - Indeferir, à unanimidade, o pedido contido no procedimento nº 034 de 2016, de alteração da divisão abstrata dos cargos da Defensoria de Barbacena.
Art. 2º. A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.
Belo Horizonte, 08 de junho de 2017.
Christiane Neves Procópio Malard
Presidente do Conselho Superior

08 972367 - 1

Deliberação nº 013 de 2017

Cria e regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Núcleo de Atuação presencial em Brasília/DF, junto aos Tribunais Superiores, que atuará.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no art. 28, I, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003 e art. 102 da Lei Complementar nº 80/1994, reunido em sua 3ª sessão extraordinária de 2017, realizada no dia 08 de junho,

Considerando que são funções institucionais da Defensoria Pública prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, bem como exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses, nos termos dos incisos I, V, do art. 4º da Lei Complementar nº 80/1994;

Considerando a necessidade de acompanhamento presencial nos Tribunais Superiores, de forma estratégica, das ações ajuizadas pelos órgãos de execução, bem como dos recursos interpostos pela Defensoria Especializada de Segunda Instância e Tribunais Superiores;

Considerando a necessidade de que as atribuições junto aos Tribunais Superiores sejam exercidas por órgão de execução com perfil específico, com residência em Brasília/DF, visando à potencialização dos efeitos da atuação no interesse da Instituição e, por via de consequência, dos assistidos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

Considerando que o art. 97-A da Lei Complementar nº 80/1994, assegura a autonomia administrativa à Defensoria Pública, cabendo-lhe compor seus órgãos de atuação;

Considerando que ao Conselho Superior compete decidir sobre a fixação e alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar nº 80/1994;

Considerando, por fim, que, consoante art. 107 da Lei Complementar nº 80/1994, a Defensoria Pública do Estado poderá atuar por intermédio de núcleos ou núcleos especializados;

Considerando que o art. 44 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, estabelece que os núcleos da Defensoria Pública serão criados para atender necessidades conjunturais e poderão ser judiciais ou extrajudiciais, podendo ser incorporados à área de atuação permanente de alguma Defensoria Especializada, permitindo a continuidade do serviço, DELIBERA:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Atuação presencial em Brasília/DF, junto aos Tribunais Superiores, composto por dois defensores públicos, para atuação nas áreas cível e criminal.

Art. 2º. O Núcleo atuará durante o prazo de dois anos, a partir da designação inicial de seus membros, devendo ser tomadas, neste período, as devidas medidas para aprimorar e avaliar a sua atuação finalística, inclusive com a adequada integração com as demais áreas institucionais, e será incorporado à DESITS respectiva, após a finalização de seu prazo de atuação, conforme previsão do art. 44, §4º, da LCE 65/2003.

Parágrafo único. Durante o período mencionado no caput, a Desits encaminhará a relação de ações judiciais que entende passíveis de serem acompanhadas nos Tribunais Superiores, que deverá atender ao disposto no §1º do artigo 5º desta Deliberação, respeitada a independência funcional dos membros que comporão o Núcleo, que poderão também eleger outras ações judiciais para atuação, sem prejuízo daquelas em que houver interesse institucional e que serão remetidas, via Coordenação da DESITS, pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 3º. Um dos defensores públicos integrantes do Núcleo será designado pelo Defensor Público-Geral para atuar como coordenador local, aplicando-se a ele o disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, no que couber, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 2º desta Deliberação.

Art. 4º. A atuação a que se refere o art. 2º será exercida em Brasília/DF, onde deverão residir os membros da Defensoria Pública integrantes do Núcleo, salvo em caso de ininterinidade da designação, nos termos previstos nesta Deliberação.

Parágrafo único. O defensor público integrante do Núcleo poderá residir em comarca limítrofe à de Brasília/DF, na forma estabelecida na Deliberação nº 16/2005 do Conselho Superior.

CAPITULO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Núcleo de Atuação junto aos Tribunais Superiores, sem prejuízo das previstas no art. 108 da Lei Complementar nº 80/1994 e art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, no que couber:

I - o acompanhamento, a manifestação, quando necessário, e a adoção de quaisquer medidas cabíveis nos processos de interesse ou patrocinados pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em tramitação nos Tribunais Superiores;

II - a elaboração e interposição de embargos de declaração, agravo interno, embargos de divergência ou qualquer outro recurso cabível no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

III - a elaboração e apresentação de contrarrazões recursais ou de qualquer espécie de resposta, quando o processo estiver em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça;

IV - a elaboração e proposição de habeas corpus quando cabível;

V - a realização de sustentações orais em sessões dos Tribunais Superiores;

VI – a atuação como amicus curiae em processos de interesse comum das Defensorias Públicas Estaduais;

VII - o controle, arquivamento e administração do acervo processual;

VIII - o acompanhamento e a adoção das medidas cabíveis em processos ou procedimentos de interesse institucional, em trâmite no Conselho Nacional da Justiça e demais órgãos e instituições, públicas e privadas, com sede em Brasília;

IX – a representação do Defensor Público-Geral em solenidades e eventos para os quais este for convidado, do que será incumbido, precipuamente, o Coordenador Local;

X – o encaminhamento de relatório de atuação, trimestralmente, à Defensoria Pública-Geral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral, sem prejuízo do preenchimento do relatório mensal de atividades.

§ 1º. Nos casos dos incisos I a VI deste artigo, a atuação será estratégica e direcionada aos casos paradigmáticos, entendidos como tais, aqueles em que há substancial relevância para um número considerável de assistidos, ou aqueles tendentes a formação e consolidação de jurisprudência favorável às teses que promovem a garantia dos direitos de pessoas e grupos vulneráveis, ou, ainda, que sejam de especial interesse institucional.

§ 2º. Os parâmetros da atuação estratégica serão definidos, no caso concreto, pelos órgãos de execução do Núcleo, respeitada sua independência funcional, após análise conjunta com a coordenação da DESITS da respectiva área;

§ 3º. Todas as intimações serão recebidas e a correspondente providência processual cabível adotada, pelos integrantes do Núcleo, em Brasília.

§ 4º. Os defensores públicos lotados na DESITS poderão manifestar, nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas do prazo recursal, por e-mail institucional próprio, interesse em dar seguimento ao feito junto aos Tribunais Superiores até o trânsito em julgado, ficando responsável pelo processo, ou em atuar em determinados atos, em cooperação com os membros do Núcleo no acompanhamento do processo, neste caso com o consentimento do órgão de execução do Núcleo de Atuação.

§5º. Caso a comunicação referida no §4º não seja feita em tempo hábil, prevalecerá a medida adotada pelo defensor público do Núcleo de Atuação junto aos Tribunais Superiores.

Art. 6º. Haverá cooperação entre os defensores públicos lotados no Núcleo de Atuação na forma da Deliberação n. 011/2009.

Parágrafo único. Na impossibilidade da cooperação referida no caput, para garantia da continuidade do serviço, poderá ser designado defensor público, mediante anuência deste, para cooperar, interinamente, mesmo de forma remota, com ou sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a critério da Defensoria Pública-Geral.

CAPÍTULO II - DA FORMA DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO NÚCLEO

Art. 7º. As atribuições do Núcleo de Atuação junto aos Tribunais Superiores serão exercidas por defensores públicos estáveis, designados com prejuízo de suas atribuições ordinárias.

§ 1º. Aberta a consulta pelo Defensor Público-Geral, os interessados deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Superior, na forma e no prazo estabelecidos na consulta, que nunca será inferior a 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis em decisão justificada do Defensor Público-Geral.

§ 2º. O requerimento conterá, sob pena de indeferimento:

I – o nome completo do defensor público;

II – o número de matrícula (Madep);

III – a lotação à época da inscrição;

IV – declaração própria de que cumpre seus deveres funcionais e preenche os requisitos do art. 63 da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

V – certidão de regularidade dos serviços afetos a seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral.

§ 3º. O requerimento poderá conter ainda manifestação do interessado que explicita a sua adequação ao perfil exigido para desempenho das atribuições descritas no art. 5º desta deliberação, ou qualquer documento considerado pertinente para tal fim.

Art. 8º. O Conselho Superior, na sessão imediatamente seguinte ao dia do término das inscrições, deliberará para a escolha e formação de lista de indicados para o preenchimento de cada vaga (cível e/ou criminal).

§ 1º. Se o lapso temporal entre o dia do término das inscrições e a sessão ordinária do Conselho Superior for inferior a 10 (dez) dias corridos, a deliberação será adiada para a sessão seguinte;

§ 2º. Os indicados para cada lista serão escolhidos pela maioria dos votos dos Conselheiros, excluído o Defensor Público-Geral, aplicando-se, em caso de empate, o disposto no art. 62 da Lei Complementar Estadual nº 65/2009;

§ 3º. O número de indicados da lista equivalerá à metade do número de inscritos, arredondado para o número inteiro superior;

§ 4º. Se o número de inscritos for inferior a 5 (cinco), todos comporão a lista de indicados.

Art. 9º. O Defensor Público-Geral designará os integrantes do Núcleo dentre os indicados pelo Conselho Superior, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da lista formada pelo Conselho Superior.

§ 1º. Se o número de inscritos for inferior ao número de vagas, ou se não houver inscritos, o Defensor Público-Geral poderá designar os defensores públicos que anuirem para responder pelo Núcleo interinamente.

§ 2º. Na hipótese do §1º, o Defensor Público-Geral deverá abrir novo edital de consulta no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 10. O Conselho Superior observará como critérios para a escolha dos indicados, a dedicação no exercício do cargo, a capacidade de organização, a proatividade e a adequação dos interessados ao perfil necessário para desempenho das atribuições descritas no art. 5º desta deliberação, com base nas informações constantes do §2º e §3º do art. 7º apresentadas, bem como nos registros funcionais.

Parágrafo único. Fica facultada ao candidato, independentemente de notificação, a manifestação oral em defesa de sua candidatura, por até 15 minutos, na sessão do Conselho Superior que deliberar sobre a escolha.

CAPITULO III – DOS PRAZOS E DA CESSAÇÃO DA DESIGNAÇÃO

Art. 11. O período de atuação dos defensores públicos do Núcleo de Atuação corresponderá ao prazo previsto no art. 2º, caput, desta Deliberação.

Art. 12. Cessarà a designação do integrante do Núcleo:

I – quando completar o período estabelecido no art. 11 desta Deliberação;

II – quando o defensor público integrante do Núcleo assim o requerer, observada a antecedência mínima de 3 (três) meses da cessação da designação, salvo por motivo justificado a ser analisado pelo Defensor Público-Geral;

III - para resguardar o interesse público e a continuidade do serviço;

IV – quando o defensor público, integrante do Núcleo, deixar de cumprir de forma satisfatória as atribuições descritas no art. 5º da presente Deliberação.

§ 1º. Havendo notícia de caracterização da hipótese do inciso IV, será instaurado procedimento administrativo, por ordem do Defensor Público-Geral, notificando-se o defensor público para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, facultada a apresentação de defesa por correio eletrônico funcional ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, por email próprio, sem prejuízo de comunicação à Corregedoria Geral, na hipótese de prática, em tese, de infração disciplinar.

§ 2º. A questão será decidida pelo Defensor Público-Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos, cabendo recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias corridos, na forma estabelecida no parágrafo anterior e que será decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º. Até que seja designado o novo defensor para atuar no Núcleo em substituição ao defensor que teve sua designação cessada, o Defensor Público-Geral poderá designar outro órgão de execução, com o seu consentimento, para atuar interinamente.

Art. 13. Os órgãos de execução designados para o Núcleo serão substituídos, no âmbito da respectiva regional ou capital, pelos correspondentes defensores auxiliares regionais ou de Belo Horizonte.

CAPITULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O art. 1º da Deliberação nº 05/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam criadas as Defensorias Públicas Auxiliares de Belo Horizonte e das demais Regionais Administrativas enumeradas no Anexo Único da Deliberação nº 17/2010 compostas, respectivamente, por 20 e 18 cargos, remanejados das Defensorias Públicas relacionadas no art. 7º desta deliberação, com atribuição para substituir, no âmbito da respectiva regional ou capital, órgãos de execução que estejam à disposição da Administração Superior, com prejuízo das atribuições, ou afastados para presidir entidade de classe de âmbito estadual ou nacional, de maior representatividade, nos termos da lei, ou ainda, para substituir órgãos de execução designados para atuação no Núcleo de Atuação nos Tribunais Superiores, em Brasília.”

Art. 15. No prazo de até 18 meses contados da designação inicial dos membros do Núcleo, o Conselho Superior iniciará a avaliação de sua atuação, inclusive com a participação da DESITS, podendo propor ações de aperfeiçoamento e eventuais ajustes normativos.

Art. 16. A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2017.

Christiane Neves Procópio Malard

Presidente do Conselho Superior

08 972370 - 1

ATO DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, aos Defensores Públicos:

0266, Angela Cristina Teixeira Santiago, Defensor Público de Classe Especial, por 23 dias referente ao 2º quinquênio, a partir de 05/06/17.

0664, Carlos Alberto Thomazelli Penha, Defensor Público de Classe Intermediária, por 12 dias referente ao 1º quinquênio, a partir de 12/06/17.

0753, Daniel Brocanelli Garabini, Defensor Público de Classe Intermediária, por 20 dias referente ao 3º quinquênio, a partir de 17/05/17.

0685, Fernando Luis Camargos Araujo, Defensor Público de Classe Intermediária, por 01 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 15/05/17.

0522, Priscila de Melo Cordeiro Dias, Defensor Público de Classe Final, por 01 mês referente ao 1º quinquênio, a partir de 05/06/17.

0472, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensor Público de Classe Final, por 10 dias referente ao 1º quinquênio, a partir de 12/06/17.

0472, Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensor Público de Classe Final, por 10 dias referente ao 1º quinquênio, a partir de 12/07/17.

0593, Renata da Cunha Martins, Defensor Público de Classe Final, por 03 meses referente ao 1º quinquênio, a partir de 30/05/17.

0197, Ricardo Vilela Martins Ferreira, Defensor Público de Classe Especial, por 01 mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 06/06/17.

0697, Sarah de Freitas Campolina Vasconcelos, Defensor Público de Classe Intermediária, por 19 dias referente ao 1º quinquênio, a partir de 12/06/17.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, aos servidores públicos:

356.294-9, Conceição de Castro Viana, Assistente Administrativo da Defensoria Pública III/D, por 01 mês referente ao 8º quinquênio, a partir de 05/06/17.

903.022-2, Eloisa Elena Pereira Fontao, Gestor da Defensoria Pública III/J, por 01 mês referente ao 5º quinquênio, a partir de 29/05/17.

08 971839 - 1

ATOS DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

ATO Nº 193/2017

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos do art. 9º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 065, de 16 de janeiro de 2003, por oito dias ao Defensor Público:

0851, Guilherme Andrade Carneiro Deckers, a partir de 01/06/2017.

ATO Nº 194/2017

CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 065, de 16/01/2003 e art. 7º, inciso XVIII, da Constituição da República de 1988, por 120 dias, assegurando o direito a prorrogação por mais 60 dias, nos termos do art. 1º da Deliberação nº 007/2016, de 06/05/16 à Defensora Pública:
0798, Patricia Oliveira de Almeida Coelho e Silva, a partir de 30/05/17.

08 972352 - 1

RESOLUÇÃO Nº 112/2017.

Dispõe sobre esforço concentrado na área da Infância e Juventude Cível da Capital.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, I e III da Lei Complementar Estadual nº 65/2003, considerando a necessidade de promover atuações estratégicas na área da Infância e Juventude Cível da Capital, RESOLVE:

Art. 1º. A Defensoria Pública promoverá esforço concentrado na área da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte, nos dias 19 a 23 de junho de 2017.

Art. 2º Serão aceitas inscrições de defensores públicos para cooperar voluntariamente no esforço concentrado, com prejuízo das atribuições ordinárias.

Art. 3º Os interessados solicitarão inscrição ao gabinete, por mensagem enviada ao e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br, no qual deverá constar a anuência do respectivo coordenador, visando preservar a continuidade do serviço.

Parágrafo único. Os defensores públicos excedentes ficarão na condição de suplentes, em conformidade com a ordem de inscrição, para eventual reforço, revezamento ou substituição dos cooperadores, a critério da supervisão do esforço concentrado.

Art. 4º. O coordenador da Defensoria Especializada da Infância e Juventude supervisionará a atuação no esforço concentrado, incumbindo-lhe a distribuição dos serviços.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2017.

Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

08 972341 - 1

RESOLUÇÃO Nº 110/2017

Dispõe sobre o Mutirão de Júris na Comarca de Montes Claros.
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de sua atribuição estabelecida no artigo 9º, incisos I e III, da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando o interesse do serviço na atuação no Mutirão de Júris na Comarca de Montes Claros;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir inscrições para Defensores Públicos cooperarem, voluntariamente, no Mutirão de Júris que será realizado nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2017, na Comarca de Montes Claros.

Art. 2º O mutirão será realizado sob a coordenação conjunta das Coordenações Criminal da Capital, Regional Norte e Local da Comarca de Montes Claros, que